DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, AVISO E EXTRATOS .....

PREGÃO PRESENCIAL
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, AVISO E EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 015/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para a **contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para aquisições de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) estocável e Ligante asfáltico tipo UL 2000 C para utilização nos serviços de recuperação asfáltica na sede, distritos e diversas localidades do município de São Desidério/BA, conforme termo de referencia**, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 015/2021, **ADJUDICO** os objetos licitados às Empresas: **SV LEM ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.085.245/0001-40**, estabelecida na Rua Rio Grande, 184, Setor C Sul, Arnaldo H. Ferreira, Luís Eduardo Magalhães/BA, ganhou o lote 01, perfazendo o valor total de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 15 de julho de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 015/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº PP 015/2021** referente à **contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para aquisições de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) estocável e Ligante asfáltico tipo UL 2000 C para utilização nos serviços de recuperação asfáltica na sede, distritos e diversas localidades do município de São Desidério/BA, conforme termo de referencia. MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO: contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para aquisições de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) estocável e Ligante asfáltico tipo UL 2000 C para utilização nos serviços de recuperação asfáltica na sede, distritos e diversas localidades do município de São Desidério/BA, conforme termo de referencia. LICITANTES: SV LEM ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.085.245/0001-40**, estabelecida na Rua Rio Grande, 184, Setor C Sul, Arnaldo H. Ferreira, Luís Eduardo Magalhães/BA. **LICITANTE VENCEDORA: SV LEM ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.085.245/0001-40**, estabelecida na Rua Rio Grande, 184, Setor C Sul, Arnaldo H. Ferreira, Luís Eduardo Magalhães/BA. **VALOR TOTAL**: R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). São Desidério/BA, 15 de julho de 2021. **HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE.** José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Certificação Digital: ZKUQQSXM-9SXIPKN8-XWNNUPGT-XAQOHQRP
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 139/2021, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados no certame em referência, conforme Ata da Sessão de Julgamento, datada de 20/07/2021, em que foram consideradas: I - **HABILITADA** a licitante: **MORAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.148.436/0001.09** por atender a todos os itens do edital. II - **INABILITADAS** as licitantes: **J F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.031.628/0001-57**, pois não atendeu aos itens 10.5.1; 10.6.3 e 10.6.7 do Edital e **I P SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.546.633/0001-81**, pois não atendeu aos itens 10.5.1; 10.5.1.4; 10.5.3 e 10.6.7 do Edital. A Ata da Reunião de Julgamento da Habilitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta. Vistas Franqueadas. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis facultando a interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. São Desidério (BA), 20 de julho de 2021. Comissão de Licitação.

Certificação Digital: ZKUQQSXM-9SXIPKN8-XWNNUPGT-XAQOHQRP
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 011 AO CONTRATO N° 091/2020. Processo Administrativo: 172/2020. **Contratante**: Município de São Desidério/BA. **Contratada**: E.C.S. FOGAÇA & CIA LTDA. **Modelo Licitação**: Pregão Presencial nº 003/2020. **Objeto**: Aditivo relativo ao contrato n° 091/2020, processo licitatório Pregão Presencial 003/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos automotivos e maquinas municipais deste município. **Do Aditivo**: Alterações dos valores dos itens 2 e 4 do PP 003/2020 diesel S500 e Etanol; valor contratado do Diesel S500 de R$ 4,715 (quatro reais e setenta e um centavos) valor atualizado de R$ 4,763 (quatro reais e setenta e seis centavos) o litro, Etanol valor contratado R$ 4,627(quatro reais e sessenta e dois centavos) valor atualizado de R$ 4,917 (quatro reais e noventa e um centavos) o litro. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal**: 20 de julho de 2021. **Data do Aditivo/Contrato**: 20 de julho de 2021. **Fundamento Legal**: Lei n° 8.666 de 21.06.93. art. 65.

Certificação Digital: ZKUQQSXM-9SXIPKN8-XWNNUPGT-XAQOHQRP
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio de Cooperação Mútua Nº 007/2021. Convenentes: Município de São Desidério/BA e Município de Cristópolis/BA. Objeto: Cessão de servidores ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos órgãos, mediante requisição do Cessionário e disponibilidade do Cedente. Vigência: de 08 de julho de 2021 à 31/12/2024. Data das Assinaturas: 08/07/2021 - José Carlos de Carvalho (Prefeito Municipal de São Desidério/BA) e Gilson Nascimento de Souza (Prefeito Municipal de CristópolisBA)

Certificação Digital: ZKUQQSXM-9SXIPKN8-XWNNUPGT-XAQOHQRP
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 731/2021

INTERESSADO: Rogério Latalisa Franca

CPF Nº: 508.740.396-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Constitui objeto da presente licitação para registro de preços, contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para veículos leves, médios, pesados e motocicletas pertencentes à frota municipal, pertencentes a este município de São Desidério, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1º QUESTINOAMENTO: Os lotes correspondentes a cada tecnologia de veículos apresentam estruturação por itens e sua devida totalização como parâmetro-teto de valores fixados pela Administração Pública Municipal. Cada lote permite ao licitante, numa estruturação conhecida como economia de escala, produzir propostas de preços por itens que apoiem/compensem descontos nos demais do mesmo lote, e, por sua vez uma proposta de preços final do lote com descontos competitivos.

A menção no item 12.1 de **MENOR PREÇO POR ITEM** não equivale a julgamento de valor por cada unidade de item discriminado na proposta dos licitantes presentes. Sim ou Não? No caso de Sim, em que se teria um resultado do lote fruto de valores vencedores de vários licitantes, como seria a proclamação do vencedor e a correlata lavratura do Contrato?

RESPOSTA: Esta licitação é por lote e o item 12.1 é claro no que diz **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme transcrito abaixo.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.1 *Será do* ***MENOR PREÇO POR LOTE.***

. **2º QUESTINOAMENTO:** A frota municipal de São Desidério, como a de qualquer outra unidade administrativa ou empresa, pode ser acometida de avarias distintas que não estão previstas no elenco de peças e serviços de manutenção dos lotes do certame.

O item 7.5.4 do edital faz um esforço enorme e malsucedido para justificar um presumido agrupamento por características técnicas e procura o reforçar nos demais, 7.5.4.1 e no pouco claro ou incompreensível 7.5.4.2. Não há agrupamento nos lotes que possa permitir a ocorrência imperativa de **DIAGNÓSTICO** que é a primeira ação do prestador de serviços para ativar a destinação de peças ou comando de serviços. Igualmente não há item ou agrupamento que presuma inserido **INJEÇÃO ELETRÔNICA E PEÇAS AFINS**. Igualmente está desprovido de previsão **RETÍFICA DE MOTORES** embora haja tímida indicação de uma outra peça desse módulo.

Também não há indicação adequada de serviço de reboque/munck em jornada integral (e não há como atribuir essa questão da logística de reboque ao item 7.5.2 que tem no seu espirito regulatório natureza distinta). Portanto, como superar essas omissões?

RESPOSTA: Os itens relacionados acima, são justificativa para realizar um pregão por Lote, caso falte item deverá ser feito nova licitação, ou pela modalidade ou por dispensa a depender do valor.

> *7.5.4.1 O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembra que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.*
>
> ***7.5.4.2.*** *Por fim a associação os objetos busca a padronização do ambiente*

Como esclarecido nos itens citados acima, a definição do critério de julgamento é menor preço por LOTE. Neste aspecto, verifica-se que o edital justificou a união dos itens em grupos separados por veículo com as seguintes motivações: I) compatibilidade técnica, II) amplia o número de interessados na licitação, III) adquirir o melhor pelo menor preço e IV) padronização do ambiente.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

I) Compatibilidade técnica

Veja que o edital reuniu em um único lote os itens (**LOTE 01 - PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES 15190/1620 - SERVIÇOS MECÂNICOS HORA/HOMEM COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MOLAS)**. Apenas analisando-se os itens é possível de se constatar este LOTE e os outros são da mesma compatibilidade técnica.

II) Amplia o número de interessados

Os produtos estão unificados em cada Lote específico, entretanto, por ser especializada neste segmento, não ficará impedida de participar, visto que os outros itens pertencem ao seu grupo.

Nessa lógica, a união dos itens supracitados não prejudica as empresas especializadas em determinados itens, permitindo assim potenciais participantes que atendam com a qualidade esperada por esta Administração.

III) Adquirir o melhor com o menor preço

O objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o produto seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos possam fornecer produtos que sejam cotados a preços menores que os do mercado e, ao direcionar todos os itens em grupos específicos a cada um, o princípio da proposta mais vantajosa será atendido, pois qualquer que seja a empresa que sagre-se vencedora, favorecerá a mesma que cota todos os itens daquele grupo.

Nesse sentido, foi imperioso que sejam separados todos os itens do grupos, a fim de realizar a adjudicação por menor preço POR LOTE.

É certo que há empresas especializadas em cada ramo em questão, logo, a separação dos Lotes trará a este certame maior competitividade e vantagens à este Órgão, haja vista que contratará empresas especializadas em cada setor, recebendo um produto de qualidade superior e com um maior desconto ao que por ventura receberia da empresa adjudicatária do lote.

IV) Padronização do ambiente

Verifica-se que cada Lote possui sua Compatibilidade técnica, cabendo assim a padronização do ambiente pela separação dos Lotes pelos grupos, uma vez que os participantes são de ramos diversos, facilitando assim a participação.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Dessa forma, considerando que todas as características foram amplamente especificadas no edital, bastando apenas que a empresa respeite as exigências que atenderão aos padrões determinados pela Administração, há de se falar em padronização do ambiente em razão da separação dos grupos específicos.

Verifica-se também que foi formalizado vários lotes para haver a devida padronização.

3º QUESTIONAMENTO: Há no mercado para cada item apontado nos lotes uma multiplicidade de **MARCAS** que apresentam características distintas de padrão fabril, maior ou menor resistência, durabilidade e vida útil. Como a Comissão pretende superar essa questão uma vez que há apenas a questão relatada de menor preço e que se optado por determinada marca de baixa qualidade representará demanda por maior número de substituições e naturalmente maior dispêndio por parte dos cofres municipais.

RESPOSTA: Licitação é a proposta mais vantajosa, quando se fala em vantajosidade, fala em qualidade e preço. A marca deve atender a especificação.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 , que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;

Caso não seja atendido o edital, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)*

Certificação Digital: ZKUQQSXM-9SXIPKN8-XWNNUPGT-XAQOHQRP
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Por todo exposto, conheço o questionamento, visto que foi tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO,** devendo ser mantida as exigências constantes no edital, sem alterações.

São Desidério, 20 de julho de 2021

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA
PREGOEIRA

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br